O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que Lion Terraplanagem Ltda. ME, por meio do PA/Nº 06924/2017/002/2017 - Classe 3, solicitou Licença de Operação corretiva para a atividade de Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, DNPM 832.049/2016, no município de Silvianópolis/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Sul de Minas, das 8h30min às 17h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, nº. 145, Industrial JK, Varginha/MG das 8h 30 min às 17h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.
(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Clériston José dos Santos Rocha/Fazenda Macunã - Intervenção em APP sem Supressão de vegetação nativa - Turmalina/MG - PA/Nº 14010000545/17.
(a) Ângelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna publicas as DECISÕES determinadas pela 6ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 26 de junho de 2017, às 9h, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar, plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 5ª RO de 22/05/2017. APROVADA. 5. Plano Nacional de Conservação da Espécie do Faveiro do Wilson. Apresentação: Universidade Federal de Viçosa - UFV. APRESENTADO. 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2017: 6.1 HY Brazil Energia S.A. (São Cristovão Energia S.A.) - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Rio Preto/MG - PA/Nº 08775/2011/001/2012 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 6.2 Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01045/2008/003/2009 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 6.3 New Steel Soluções Sustentáveis S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) - Ouro Preto/MG - PA/Nº 08499/2014/001/2014 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 7. Processo Administrativo para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários: 7.1 Lamil Lage Minérios Ltda. - Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas - Pará de Minas/MG - PA/Nº 00009/1995/013/2007 DNPM nº 830.292/1991 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 8. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 8.1 HY Brazil Energia S.A. (CGH Salto dos Cravos) - Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica - Delfim Moreira/MG - PA/Nº 26192/2014/001/2014 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Sul de Minas. APROVADO. 8.2 Energisa Soluções S.A. (Barra do Braúna Energética S.A.) - Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica - Recreio/MG - PA/Nº 00301/1998/003/2009 - Classe 6. Apresentação: Escritório Regional Zona da Mata. APROVADO. 8.3 Ingá Mirim Energia S.A. - Central Geradora Hidrelétrica Ingá Mirim - Durandé/MG - PA/Nº 14497/2016/001/2016 (PA/Nº antigo 03638/2011/001/2011) - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Zona da Mata. APROVADO. 8.4 Galvani Indústria Comercio e Serviços S.A. - Barragem de contenção de rejeitos - Serra do Salitre/MG - PA/Nº 11000000011/17 - Classe 6. Apresentação: Escritório Regional Alto Paranaíba. APROVADO. 8.5 Ferro + Mineração Ltda. (Fazenda do Pires) - Lavra a céu aberto sem tratamento mineral e pilhas de estéril e rejeito - Congonhas/MG - PA/Nº 23045/2010/003/2014 DNPM nº 833.368/2010 - Classe 6. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul. APROVADO. 8.6 Rommel Bruno Pimenta - Construção de residência unifamiliar/Bairro Veredas das Gerais - Nova Lima/MG - PA/Nº 09010001709/14 (sem AAF) - Classe: Não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul. APROVADO. 8.7 WM Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Parcelamento de Solo Urbano - Brumadinho/MG - PA/N° 09010001641/13 (sem AAF) - Classe: Não passível. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul. APROVADO. 8.8 Furnas Centrais Elétricas S.A. - Linhas de transmissão de energia elétrica - Bom Despacho/MG - PA/N° 24847/2008/002/2011 - Classe 5. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul e Centro Oeste. APROVADO. 9. Processo Administrativo para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para análise, discussão e deliberação nos termos do inciso IX, do art. 13, do Decreto nº 46.953/2016: 9.1 RPPN Capão das Águas - Propriedade de Ical Indústria de Calcinação Ltda. - Área aprovada: 17,3022 ha - Prudente de Morais/MG - PA/Nº 02000003611/15. Apresentação: GCIAP/IEF. APROVADO. 10. Planos de Trabalho para destinação de recursos de compensação ambiental, para análise e Deliberação, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 10.1 Plano de Trabalho Parque Estadual da Serra do Rola Moça - Aplicação de recursos advindos processo PA/Nº 00237/1994/078/2005 (LI) - VALE S.A. - Barragem Capitão do Mato Apresentação: Gestor do Parque Estadual da Serra do Rola Moça. APROVADO. 10.2 Plano de Trabalho APA Carste de Lagoa Santa - Equipamentos de espeleologia e computadores PA/Nº 18280/2011/001/2012 - Implantação e duplicação da rodovia LMG 800. APROVADO. 10.3 Plano de Trabalho APA Carste de Lagoa Santa - Aquisição de bens e serviços PA/Nº 03732/2011/001/2011 - Copartners Incorporação Imobiliária SPE Ltda - Chácaras de Lazer Bem-Viver. APROVADO. 11. Proposta de Criação de Unidades de Conservação para análise e aprovação nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016: 11.1 Proposta de Criação do Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira. Apresentação: GCIAP/IEF. PEDIDO DE VISTA pelo conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira, representante da FAEMG. 12. Processos Administrativos para exame de revisão: 12.1 EPO - Engenharia Planejamento e Obras Ltda. - Loteamento Kubitscheck - Parcelamento de solo urbano - Betim/MG - PA/Nº 09010001444/2014 (Sem AAF) - Classe: Não passível - Retificação da sobreposição, preservação versus compensação, nos termos do Adendo nº 02 ao Parecer Único ERFB-CS nº 37/2017. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul. APROVADA. 12.2 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais/DEER-MG - Implantação ou duplicação de rodovias - Caeté/MG - PA/Nº 11613/2012/001/2012 - Classe 3 - Adequação do "Cronograma de Execução do Procedimento de Desapropriação". Apresentação: Escritório Regional Centro Sul. APROVADA. 12.3 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais/DEER-MG -Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Marliéria/MG - PA/Nº 09043/2010/002/2016 - Classe 3 - Adequação do "Cronograma de Execução do Procedimento de Desapropriação". Apresentação: Escritório Regional Rio Doce. APROVADA. (a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento. Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB.

26 978361 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Revalidação da Licença de Operação: *Ubá Tambores Ltda - ME – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes – Ubá/MG – PA nº 13271/2005/002/2017 – Classe 3.
(a) Alberto Felix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata.

26 978284 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1. Licença de Operação Corretiva: *Pedreira Ervália Ltda – Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento – DNPM nº 832.004/2007 – Substância mineral: Gnaisse – Ervália/MG - PA/Nº 00381/1998/008/2015 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 26/06/2017. (a) Alberto Félix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

26 978290 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

COMUNICADO

O Diretor Geral do IEF comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito os débitos
referentes aos processos administrativos abaixo relacionados, cujos contribuintes não foram localizados:

Processo	Contribuintes	CPF/CNPJ	Valor R$
04030001375/14	Geraldo Luiz Braga	549.229.846-15	354,57
04010001516/14	Joaquim Pires de Freitas	006.362.336-69	24,80
04010000656/14	José Gonçalves Armond	267.037.426-34	36,93
04010001091/14	Mônica Aparecida Lauer	085.323.867-76	73,87
04010000817/14	Nilton Alves Saturno	064.377.116-63	14,77
04040000722/14	Perpétuo Eduardo de Souza	392.555.496-34	73,87

Em caso de não pagamento e não apresentação de recurso ao Escritório Regional Rio Doce dentro do prazo legal, o processo será encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa.
Belo Horizonte, aos 23 de junho de 2017.
(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

26 978268 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Central Metropolitana, Zona da Mata e Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 16440/2011, Empreendedor: Zona da Mata Geração S.A., Município: Miraí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01997/2017. *Processo: 06539/2011, Empreendedor: Zona da Mata Geração S.A., Município: Miraí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01998/2017. *Processo: 16391/2013, Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, Município: Carandaí, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01999/2017. *Processo: 17393/2015, Empreendedor: Carlos Roberto de Castro, Município: Ervália, Status: Deferido, Portaria: 02000/2017. *Processo: 38502/2016, Empreendedor: Luiz Sérgio Liquer de Carvalho, Município: Ubá, Status: Deferido, Portaria: 02001/2017. *Processo: 22253/2015, Empreendedor: Fazenda Brasília Agropecuária Ltda, Município: São Pedro dos Ferros, Status: Deferido, Portaria: 02002/2017. *Processo: 12374/2016, Empreendedor: Chequer & Cia Construtora Ltda, Município: Viçosa, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02003/2017. *Processo: 09233/2016, Empreendedor: Adeir Rodrigues Marques - ME, Município: Ubá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02004/2017. *Processo: 23890/2015, Empreendedor: Unierre Móveis Ltda, Município: Guidoval, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02005/2017. *Processo: 11840/2014, Empreendedor: Matadouro III Irmãos Ltda - ME, Município: Piedade de Ponte Nova, Status: Deferido, Portaria: 02006/2017. *Processo: 38860/2016, Empreendedor: Wander José dos Reis - ME, Município: Lima Duarte, Status: Deferido, Portaria: 02007/2017. *Processo: 01264/2017, Empreendedor: Lourenço Miranda de Mendonça - ME, Município: Lima Duarte, Status: Deferido, Portaria: 02008/2017. *Processo: 16178/2010, Empreendedor: Auto Posto Uberaba Ltda, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02009/2017. *Processo: 15498/2011, Empreendedor: Sociedade Industrial Curtume Araguarino Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02010/2017. *Processo: 15497/2011, Empreendedor: Sociedade Industrial Curtume Araguarino Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02011/2017. *Processo: 15496/2011, Empreendedor: Sociedade Industrial Curtume Araguarino Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02012/2017. *Processo: 00030/2013, Empreendedor: Auto Posto Cinquentão Trevão Ltda, Município: Nova Ponte, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02013/2017. *Processo: 40050/2016, Empreendedor: José Omar Pereira, Município: Monte Alegre de Minas, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02014/2017. *Processo: 02805/2011, Empreendedor: Mozart Moreira Braz, Município: Lagoa Formosa, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02015/2017. *Processo: 02873/2011, Empreendedor: José Adauto de Melo, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02016/2017. *Processo: 07152/2011, Empreendedor: Antônio José da Silva, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02017/2017. *Processo: 04508/2016, Empreendedor: Posto Alpa Ltda, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02018/2017. *Processo: 31074/2014, Empreendedor: João Batista Ribeiro, Município: Romaria, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02019/2017. *Processo: 04274/2015, Empreendedor: José Mozart Mesquita Londe, Município: Rio Paranaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02020/2017. *Processo: 11226/2011, Empreendedor: Agrofac Ltda, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02021/2017. *Processo: 14683/2011, Empreendedor: Alcides Françolin, Município: Estrela do Sul, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02022/2017. *Processo: 19689/2011, Empreendedor: Matias Johanes Henrique Michels, Município: Romaria, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02023/2017. *Processo: 25081/2013, Empreendedor: Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02024/2017. *Processo: 03997/2011, Empreendedor: Rosmar Rodrigues Alvarenga, Município: Frutal, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 02025/2017.
Cancelamento:
Cancela-se a portaria nº 01973 publicada dia 23/06/2017. Outorgado: Nemak Alumínio do Brasil Ltda – CNPJ: 04.721.073/0001-23 – Curso d'água: Poço Tubular – Motivo: Duplicidade. Município: Betim – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, CENTRAL METROPOLITANA, ZONA DA MATA e TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.

26 978030 - 1

RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM retifica a Notificação do autuado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do arquivamento de processo administrativo em decorrência de Bis In Idem– NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO n° 23.977717-1, pág.32, publicada no dia 24/06/2017.
Onde se lê: " Odair Soares Guedes – Processo Administrativo 025.01.2012 - Auto de Infração n° 121699.2012" Leia-se: "Maria das Graças Belgo Alonso – Processo Administrativo n° 0251.09.0152 – Auto de Infração n° 32/2010"
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral do IGAM

26 977864 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde criada em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, no Município de Mariana/MG.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.503, de 20 de junho de 2017, que aprova a criação dos Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde criada em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, Mariana/MG, 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar os Grupos Técnicos Regionais para apoio da Câmara Técnica de Saúde (CT Saúde) que compõe o Comitê Interfederativo (CIF) em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015.
Art. 2º - Os grupos técnicos regionais serão instituídos nas Unidades Regionais de Saúde de Coronel Fabriciano, Governador Valadares e Ponte Nova, que possuem municípios atingidos pelo desastre.
Art. 3º - Cada grupo técnico regional será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, conforme descrito abaixo:
I – 01 (um) coordenador, representante da Vigilância em Saúde da Unidade Regional de Saúde;
II – 01 (um) representante da Assistência à Saúde da Unidade Regional de Saúde;
III – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde de cada município atingido, da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo Único desta Resolução;
IV – 01 (um) representante da Assistência à Saúde de cada município atingido, da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, Anexo Único desta Resolução; e
V – 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.
§1º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será feita por Ordem de Serviço do Secretário de Estado de Saúde.
§2º - O coordenador, representante da Unidade Regional de Saúde da SES/MG, ficará responsável pela organização das reuniões, que poderão ser itinerantes, bem como convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes, conforme definição do Grupo Técnico Regional.
Art. 4º - Os grupos técnicos regionais se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante agenda definida na primeira reunião realizada a cada ano, em data anterior a reunião da Câmara Técnica de Saúde, com registro das atividades em Ata que deverá ser devidamente aprovada pelos participantes.
Parágrafo único - O Grupo Técnico Regional poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que julgar necessária a colaboração dos mesmos para discussão de temas específicos.
Art. 5º - Compete aos grupos técnicos regionais:
I - Realizar reuniões mensais para definição de prioridades e discussão de temas visando a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG nos municípios de jurisdição;
II - Fomentar a discussão de temas e levantar demandas para a Câmara Técnica de Saúde;
III - Fomentar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas à Saúde Pública relacionadas ao desastre, conforme definição da Câmara Técnica de Saúde; e
IV - Acompanhar e apoiar, auxiliando no que for necessário, em conjunto com Câmara Técnica de Saúde, as ações de implementação do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC visando a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, Mariana/MG nos municípios de jurisdição.
Art. 6º - A ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas incidirá na suspensão da representatividade por três (03) reuniões consecutivas.
Art. 7º - Os recursos financeiros necessários para a realização das reuniões mensais dos grupos técnicos regionais serão provenientes do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde de origem federal, na fonte 85.1, sob gestão da SES/MG.
Parágrafo único. A SES/MG custeará o deslocamento dos representantes, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.
Art. 8º As atividades do grupo técnico regional são de caráter público, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.
Art. 9º O prazo de existência dos grupos técnicos regionais relacionados no Anexo Único desta Resolução será o mesmo prazo vigente do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado em 02 de março de 2016 entre União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BH Billiton Brasil Limitada.
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.
LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.779, DE 20 DE JUNHO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

26 978337 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 05/2017/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº. 05/2017, referente ao produto: Tempero Canela em Pó; marca: Fã; data de fabricação: 20/03/2017; data de validade: 20/03/2019; lote: 21087; distribuído por: Junco Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o número: 66.312.653/0001-14, localizada na R. Lineu Anterino Mariano, 505, Distrito Industrial, Uberlândia/MG – CEP 38.402-346, por representar risco de agravo à saúde da população, em virtude de apresentar, nos termos da Resolução n°. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º, X, "b", matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (2 fragmentos por 50 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecido pela citada Resolução n°. 14/2014, art. 13, Anexo 1 (1 fragmento de pelo de roedor por 50 g do produto). O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 1811.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).
Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

26 978070 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 004/2014
EMPRESA: CLEIDE MARIA DE BRITO LOPES / Bioderme.
CNPJ: 25.827.411/0001-86
ENDEREÇO: Rua Santana, nº 204A – Bairro Centro – Lavras - CEP: 37.200-000
AUTO DE INFRAÇÃO: 55/FFMT/2012
INFRAÇÕES: Não apresentar PCMSO, termo de abertura e encerramento do livro de receituário geral, lavrados pela Vigilância Sanitária, procedimento definido o controle de temperatura e umidade do ambiente; não possuir cartaz informativo, sistema de insuflamento de ar com filtro G3 nos laboratórios, sistema de exaustão de ar devidamente qualificado, de modo a evitar a dispersão do pó no ambiente, relatório do ensaio físico-químico e microbiológico da água purificada, referente ao mês de dezembro de 2013, registro de medida corretiva adotada diante ao resultado insatisfatório contido no laudo de análise referente a água purificada coletada no mês de novembro de 2013, especificação das matérias primas, incluindo a água, registros de calibração das balanças e demais instrumentos de medição, documentos que comprove a verificação das vidrarias contra um padrão calibrado ou adquiridas de fornecedores credenciados pelo Laboratórios da Rede Brasileira Calibração, ; possuir divisórias de material rugoso, cadeiras nos laboratórios que não são impermeáveis de fácil limpeza, lixeiras não identificadas quando ao tipo de resíduo; armazenar caixas contendo materiais de embalagem diretamente em contato com o chão, estoque mínimo de preparações magistrais não constantes no Formulário Nacional 2.° edição; não identificar todas as matérias primas quanto ao seu respectivo status (aproveitada, reprovada ou quarentena), nome do fornecedor/ distribuidor e lote atribuído pelo fornecedor/distribuído e lote atribuído pelo fornecedor; definir periodicidade de limpeza do sistema de armazenamento de água purificada em intervalos superiores ao definido na legislação vigente, não garantindo a manutenção da qualidade da água e dos recipientes de armazenamentos; não definir os pontos de amostragem para coleta de água para análise de controle de qualidade, manter preparação magistral com rotulagem inadequada, sem nome do paciente, do prescritor e componentes da formulação; produzir cosméticos de grau 1 e 2 sem registro ou notificação na ANVISA e sem AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, medicamento, atribuído marca e nome comercial sem registro junto a ANVISA; não registrar o controle de temperatura a umidade das cápsulas armazenadas na área dentro do laboratório de sólidos; não definir a padronização de excipientes; não diferenciar os utensílios utilizados na manipulação de preparações de uso interno dos utilizados na manipulação de preparações de uso externo, procedimentos a verificação diária antes do início das atividades com o uso padrão, ; realizar pesagem fora do box de pesagem do laboratório de semissólidos e líquidos; não possuir procedimentos a fim de evitar a contaminação cruzada no laboratório de antibióticos; não apresentar documento que comprove a pressão negativa de laboratório de antibióticos com relação as áreas adjacentes; não apresentar padronização dos excipiente utilizados na manipulação de antibióticos; não realizar todos os controles de qualidade das matérias primas conforme a legislação vigente; não apresentar especificações das matérias primas; não apresentar POP referente ao controle de qualidade dos produtos acabados líquidos e semissólidos, bem como os registros das análises em todas estas preparações, as ordens de manipulação verificadas não contem registros dos controles de qualidade; não apresentar análise microbiológica da base galênica referente ao mês de novembro de 2013; não possuir POP de qualificação de fornecedores conforme legislação vigente; não apresentar registro de auto inspeção contendo data, conclusão e medidas corretivas adotadas diante das possíveis não conformidades identificadas; manter intervalo de escrituração superior a sete dias, sendo o último período escriturado referente aos dias 25/12 a 31/12/2013.
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Item 3.3.1 do anexo 1 da RDC 67/07 c/c com o item 2.12 do anexo III da RDC 67/07; 8.3.1 anexo da RDC 67/07; parágrafo 2°, do artigo 2°, da RDC 44/09; artigo 3.° da Resolução SES 1332/07; item 9.26 do anexo VII da RDC 67/07; item 4.13 do anexo I da RDC 67/07; item 5,5 do anexo I da RDC 67/07; alínea H do item 5 do anexo I da RDC 67/07; item 7.4.1 do anexo I da RDC 67/07; item 7.4.5 do anexo I da RDC 67/07; item 4.2.1 do anexo I da RDC 67/07; item 7.5.2.5 do anexo I da RDC 67/07; item 7.5.2.3 do anexo I da RDC 67/07; item 7.5.2.2 do anexo I da RDC 67/07; item 7.5.2.4 do anexo I da RDC 67/07; item 7.5.1.6 do anexo I da RDC 67/07; item 7.1.2 do anexo da RDC 67/07; item 10.1 do anexo I da RDC 67/07; item 12.1 do anexo I da RDC 67/07; artigo 18 e artigo 23 da RDC 04/2014; artigo 12 da Lei 6360/1976; item 4.2.1 do anexo I da RDC 67/07; item 8.2 do anexo I da RDC 67/07; item 5.4.1 do anexo da RDC 67/07; item 5.2.1 do anexo I da RDC 67/07; alínea E, do inciso I, do artigo 2.° da Resolução SES 1332/07; item 5.2.2 do anexo I da RDC 67/07; alínea C do item 5 da RDC 67/07; item 2.13 do anexo III da RDC 67/07; alínea F, do inciso I, do artigo 2.° da Resolução SES 1332/07 e item 2.7.2 do anexo III da RDC 67/07; item 2.14 do anexo III da RDC 67/07; item 7.3.10 do anexo I da RDC 67/07; item 7.3.4 do anexo I da RD 67/07; alínea E do item 15.2 do anexo I da RDC 67/07 c/c item 9.9.1 do anexo I da RDC 67/07; item 11.2.4 do anexo I da RDC 67/07; item 7.1.7 do anexo I da RDC 7/07; item 15.6 do anexo I da RDC 67/07; artigo 9.° da RDC 67/07.
DECISÃO: Advertência e Pena educativa: Conforme definido no art. 105 da Lei 13.317/1999 a farmácia deverá (I) imprimir 500 cartilhas denominadas "O que devemos saber sobre medicamentos", disponível no endereço eletrônico: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiMoKbet_3PAhVFC5AKHV-VCr0QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.vigilanciasanitaria.sc.gov.br%2Findex.php%2Fdownload%2Fcategory%2F112-medicamentos%3Fdownload%3D102%3Acartilha-o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos-anvisa&usg=AFQjCNFqVCkyeZP5GqJK9K-o6EaPNzHmG_A&cad=rja, mantendo os padrões de cores e tamanho que permitam fácil leitura dos conteúdos; (II) veicular as referidas cartilhas no estabelecimento, a expensas da empresa; (III) promover reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, as expensas do estabelecimento acerca das Boas Práticas de manipulação. A empresa deverá comprovar o cumprimento da penalidade por meio da nota fiscal da gráfica e captura de imagens (fotos/vídeos devidamente autorizadas), dos receptores das referidas cartilhas, bem como conteúdo programático da reciclagem e comprovante de treinamento mencionando o tempo e participantes.
Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima no termos do § 1º do art. 108 da Lei Estadual 13.317/1999.
O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art.123, parágrafo único da Lei Estadual Nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.
Rilke Novato Público
Superintendente de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG

26 978257 - 1

EDITAL DVMC/SVS/SES/MG nº 003/17

O Diretor de Vigilância Sanitária da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas, NOTIFICA POR MEIO DE EDITAL, pelo fato de estar em local incerto ou desconhecido, a empresa OTIMUS COSMÉTICOS, CNPJ 11.522.749/0001-15, da NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA - NGC DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 5/16 - 586/16, publicada em 21/01/2016 no Minas Gerais, Diário do Executivo página 22 VOL 1.
A referida NGC interditou cautelarmente em todo estado de Minas Gerais, o produto GEL COLA, marca ÓTIMUS, lote 460113, fab. 7/2014, val. 36 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO, fabricado por CHAMONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ: 56.470.339/0001-06, localizada na RUA JOSÉ DIAS, Nº 445, BAIRRO/DISTRITO: JARDIM FÁTIMA, GUARULHOS/SP, CEP: 07.177-100, distribuído por ROSILVA PEREIRA BOMFIM – ME, ÓTIMUS COSMÉTICOS (NOME DE FANTASIA), CNPJ: 11.522.749/0001-15, localizada na RUA CERQUEIRA CÉSAR, Nº 237, COMPLEMENTO: ANTIGO 288, BAIRRO/DISTRITO: PARQUE DAS IGLESIAS, JANDIRA/SP, CEP: 06.622-590, considerando Laudo de Análise 1527.00/2015/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de determinação de pH e quanto à análise de rotulagem.